

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA TAXADA DO ENTRONCAMENTO

De acordo com o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro e 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2005, de 23 de Fevereiro, 113/2008, de 1 de Julho, e 113/2009, de 18 de Maio, e pelas Leis n.º 78/2009, de 13 de Agosto, 46/2010, de 7 de Setembro e Decreto-Lei 82/2011 de 20 de Junho, e com o Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento.

A Câmara Municipal do Entroncamento investiu muito nos últimos anos no reordenamento urbano, na melhoria de arruamentos, na edificação de estruturas vocacionadas para o estacionamento de veículos automóveis, na criação de condições objectivas para um estacionamento de superfície dotado de qualidade.

É indiscutível que um estacionamento regulado significa, em simultâneo, a optimização das condições de circulação, quer de veículos quer de peões, um estímulo à utilização de transportes públicos e uma alavanca importante no ordenamento urbano visando a melhoria quotidiana da qualidade de vida das pessoas.

Passados que são mais de 4 anos sobre a publicação do Regulamento, a experiência obtida e a dinâmica socioeconómica do concelho levam a uma ponderação sobre as condições gerais do regulamento com vista a adaptá-lo às novas realidades.

De facto sendo um município com um elevado grau de abertura e exposição ao exterior e possuindo um tecido económico na sua maioria constituído por pequenas e microempresas, as oscilações conjunturais como aquela que vimos assistindo desde meados de 2008, aconselham a que se efectue uma revisão das condições inicialmente estabelecidas para a gestão do estacionamento à superfície.

Uma das linhas orientadoras do anterior regulamento era o limite máximo de estacionamento de 2 horas.

A experiência vivida no passado recente e bem assim o atual enquadramento socioeconómico, revelam que esse período não é o mais adequado, pelo que se estende a duração do estacionamento por um período até às 5 horas.

Em consequência, procede-se à introdução de taxas para estacionamento a partir dos 120 minutos e até aos 300 minutos.

Para os infractores, introduz-se a possibilidade de pagamento no momento, de uma importância conforme é estabelecida no nº 5 do artigo 6º.

Relativamente aos moradores, prevê-se a possibilidade de estacionamento nos arruamentos – não no “antigo parque da estação” - mediante o pagamento de uma taxa mensal fixa e ainda a disponibilização do acesso gratuito ao piso -2 do parque de estacionamento da praça Salgueiro Maia.

Prevê-se também a possibilidade de estacionamento por tempo limitado para operações particulares de carga e descarga, mediante a atribuição de um cartão a cada morador, nos termos estabelecidos nos nºs 11 a 13 do artigo 11º.

É criada uma zona de estacionamento gratuito para moradores possuidores de viaturas movidas a GPL, que não possam utilizar o piso -2 do parque subterrâneo.

Assim, para além da legislação já mencionada, este regulamento tem ainda como legislação habilitante o uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa do previsto nas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Entroncamento, aprovado o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada do Entroncamento.

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que as palavras abaixo designadas têm o seguinte significado:

«Veículo» todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

«Veículo comercial» todo o veículo registado para transporte de pessoas ou mercadorias;

«Pessoa» todo o indivíduo, sociedade ou associação;

«Condutor» todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;

«Estacionamento» o facto de um veículo, ocupado ou não, estar imobilizado sobre a via pública por motivos que não têm a ver com as exigências da circulação;

«Parcómetro» o aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é accionado por moedas ou cartão;

«Lugar de estacionamento limitado» parte da via que se destina ao estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeito ao pagamento de taxa de estacionamento;

«Cobrança automática» a aquisição automática de ticket no acto do estacionamento por meio da introdução do respectivo valor monetário no equipamento destinado a esse fim, mais próximo do local;

«Zona A» a zona de estacionamento de superfície de duração limitada taxada— zona constante do anexo A ao presente Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento será aplicado a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados «zonas», para os quais seja aprovado pela Câmara Municipal do Entroncamento o regime de estacionamento taxado, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada.

##### Artigo 2.º

##### Bolsas de estacionamento

1— Poderão ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas.

2— Os limites máximos de permanência em cada bolsa ou área serão fixados de acordo com os objectivos específicos a prosseguir.

3— São considerados objectivos específicos de cada bolsa ou área os que, como tais, forem aprovados pela Câmara Municipal do Entroncamento.

### Artigo 3.º

#### Lugares de estacionamento

Em cada Zona de estacionamento e nos termos do presente Regulamento, existem lugares destinados a:

- estacionamento taxado;
- cargas e descargas, que serão isentos para este tipo de operações;
- viaturas em serviço de interesse público, nos termos do artigo 8.º.

A Câmara poderá proceder a alteração do número de lugares por motivos resultantes de imposições legais, de realização de obras ou por outros motivos devidamente justificados.

Os lugares existentes na Zona A, constam do Anexo A.

### Artigo 4.º

#### Duração do estacionamento

1—O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de cinco horas, à excepção do denominado «antigo parque da estação», que, ficará sujeito a um período máximo de permanência de seis dias, sendo taxado no horário constante no Anexo B ao presente regulamento.

2—A Câmara Municipal, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento, poderá vir a alterar esse período.

### Artigo 5.º

#### Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

### Artigo 6.º

#### Taxas

- 1— A ocupação dos lugares é feita mediante o pagamento de uma taxa em conformidade com a tabela constante do anexo B ao presente Regulamento.
- 2— O preço a pagar pelo estacionamento é fraccionado em períodos de quinze minutos, com o respectivo valor ao minuto, tendo como limite máximo de estacionamento cinco horas.
- 3— A tabela de taxas será automaticamente actualizada nos termos do regulamento da tabela de taxas e licenças não urbanísticas.
- 4— Contudo, se os equipamentos de contagem de tempo não permitirem actualizações para valores que não terminem em 0 ou 5 cêntimos, a actualização terá lugar de cinco em cinco anos e será de 5 cêntimos para cada período de estacionamento.
- 5 - É devida a taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o presente regulamento, por falta de título, título inválido ou caducado, à excepção do denominado “antigo parque da estação”, em que é devida a taxa máxima de seis dias, sem prejuízo das coimas previstas nos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento.

### Artigo 7.º

#### Limites horários

- 1— Os parcometros instalados na zona A funcionarão de segunda-feira a sexta-feira entre as 8 e as 20 horas, e ao sábado, das 8 às 13 horas.
- 2— Aos sábados a partir das 13 horas e aos domingos e feriados, o estacionamento nesta zona é livre e gratuito.

**CAPÍTULO II**  
**Isenções e reservas**

**Artigo 8.º**

**Isenção do pagamento da taxa**

1— Estão isentos do pagamento das taxas referidas no artigo 6.º:

- a) Os veículos em missão urgente de socorros, do município ou de polícia, ou de instituições que tenham como finalidade o apoio social, quando em serviço, devendo para o efeito ser portadoras do respectivo título de estacionamento autorizado;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro dos horários estabelecidos e apenas durante o período estritamente necessário a tais operações.

2— Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3— Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento taxado é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 9.º**

**Zonas reservadas às unidades hoteleiras**

As unidades hoteleiras existentes na área abrangida por estacionamento taxado têm direito, quando possível, à reserva de um lugar de estacionamento a marcar em locais a definir próximo dos respectivos edifícios mediante requerimento dos interessados.

### CAPÍTULO III

#### Do título

#### SECÇÃO I

#### Do título de estacionamento

#### Artigo 10.º

#### Aquisição e duração

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- 1) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 8.º;
- 2) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível;
- 3) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:
  - a) Adquirir novo título; ou
  - b) Abandonar o espaço ocupado.
- 4) Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante, colocado na mesma zona;
- 5) Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no n.º 2), presume-se o não pagamento do estabelecido;
- 6) Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos;
- 7) A infracção ao estipulado no número anterior será sancionada nos termos do n.º 6 do artigo 48.º do Código da Estrada;
- 8) Os condutores devem estacionar de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento, conforme a delimitação no local;
- 9) Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005 de 24 de Março.

### Artigo 11.º

#### Estacionamento de moradores – “Cartão Morador”

1 - O “Cartão Morador” confere a possibilidade de o residente estacionar nos locais concessionados da Zona A, mediante o pagamento da respectiva taxa mensal, conforme tabela constante do Anexo B ao presente regulamento, identificado como “Cartão estacionamento total”

2 — O “Cartão Morador” não é válido para o “antigo parque de estação” e para os locais devidamente assinalados para outros fins como seja “cargas e descargas”.

3 - O referido cartão tem duração ilimitada de horário e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes, sendo os respectivos titulares responsáveis pela sua correcta utilização.

4 - O uso indevido do “Cartão Morador” implicará o cancelamento e cassação, sem prejuízo de procedimento judicial, se for caso disso.

5 - Cada “Cartão Morador” está associado a dois veículos identificados pela respectiva matrícula e confere ao respectivo titular o direito a estacionar na Zona que corresponde ao seu domicílio principal e permanente.

6 – Por cada fogo poderá existir um ou mais cartões de morador, sendo que cada cartão dá direito a estacionar num lugar.

7 - O pedido de acesso ou renovação do “Cartão Morador” far-se-á, mediante requerimento a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados facultar aos serviços os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da residência, que será a factura/recibo de água;
- b) Carta de condução;
- c) Documento único automóvel ou Livrete e Título de Registo de Propriedade das viaturas que pretenda estacionar.

8 - O “Cartão Morador” é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, podendo ser revalidado, a requerimento do seu titular, por igual período de tempo.

9 - Em caso de roubo ou extravio do cartão, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao município do Entroncamento sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. O roubo ou extravio do título terá como consequência o cancelamento do mesmo e a aquisição de novo cartão, caso o morador pretenda exercer o seu direito a estacionar, nos termos do presente regulamento.

10 – A gestão do “Cartão Morador” é feita pelo município do Entroncamento, podendo caso seja entendido mais conveniente do ponto de vista operacional, ser essa gestão transmitida para a concessionária, que procederá igualmente à cobrança da taxa respectiva, nos termos da tabela de taxas, podendo nesse caso não ser exigido o requerimento referido no ponto 7, embora se mantenha a exigência dos documentos referidos nas alíneas *a)* a *c)* deste ponto.

11 – Os moradores que pretendam utilizar o espaço taxado para estacionamento temporário, poderão fazê-lo mediante a exibição, nos moldes do nº 3, do “Cartão de Controlo de Estacionamento Temporário.” (CCET),

§1 – O CCET dará direito a estacionamento gratuito durante  $\frac{1}{4}$  de hora no período horário taxado.

§2 – O CCET será fornecido gratuitamente aos moradores.

12 – Os moradores poderão, mediante o pagamento da respectiva taxa fixa mensal constante da tabela anexa identificado como “Cartão estacionamento parcial”, estacionar em horário limitado, todos os dias úteis no período de tempo entre as 18h 00m de um dia e as 10h 00m do dia seguinte.

13 – O fornecimento de segunda via deste cartão por extravio do original, terá o custo fixado na tabela de taxas.

14 – Para os moradores possuidores de viaturas movidas a GPL que se encontram legalmente interditas de aceder ao piso -2 do parque de estacionamento subterrâneo da Praça Salgueiro Maia, serão criados pela Câmara Municipal locais específicos para o estacionamento destes veículos à superfície, nas condições do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Sinalização

#### Artigo 12.º

##### Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e com as alterações introduzidas Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no artigo 32.º, complementados, quando necessário, com os painéis adicionais dos modelos 11a e 11b do artigo 46.º.

### Artigo 13.º

#### Sinalização no interior das zonas

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e com sinalização vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito referido no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização

### Artigo 14.º

#### Agentes da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida, salvo se existir concessão, pelas forças policiais e pelos fiscais municipais encarregados de zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais.

### Artigo 15.º

#### Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- 1) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- 2) Promover o correcto estacionamento;
- 3) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- 4) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizados de rodas e rebocadores, nos termos da legislação em vigor, levantando os competentes autos;
- 5) Proceder às intimações e notificações previstas no Código da Estrada;
- 6) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos previstos no Código da Estrada.

### Artigo 16.º

#### Vigilância

1 - O município pode recorrer a empresa privada para, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada taxada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais específicos em vigor em cada zona;
- d) Participar aos agentes da fiscalização situações de incumprimento do presente Regulamento, com vista à instauração do respectivo processo de contra-ordenação, nos termos do Código da Estrada.

2 – A vigilância, conforme definida no número anterior, pode ser efectuada por concessionária do estacionamento da Zona.

## CAPÍTULO VI

### Infracções

### Artigo 17.º

#### Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;
- c) Do veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da taxa;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

### Artigo 18.º

#### Estacionamento abusivo

1— Considera-se estacionamento abusivo:

- a) O de veículo estacionado em zonas abrangidas pelo Regulamento quando a taxa correspondente à utilização não tiver sido paga;
- b) O de veículo, em zona de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido quinze minutos para além do período de tempo pago;
- c) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- d) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
- e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2— Em caso de estacionamento abusivo, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições previstas na Portaria n.º 1424/2001.

### Artigo 19.º

#### Bloqueio e remoção

Verificando-se estacionamento abusivo, pode, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se ao bloqueio e remoção do veículo nos termos previstos no artigo 170.º da Código da Estrada.

### Artigo 20.º

#### Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

A destruição, danificação ou inutilização nos equipamentos instalados fará incorrer o infractor em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII**

**Sanções**

**Artigo 21.º**

**Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais**

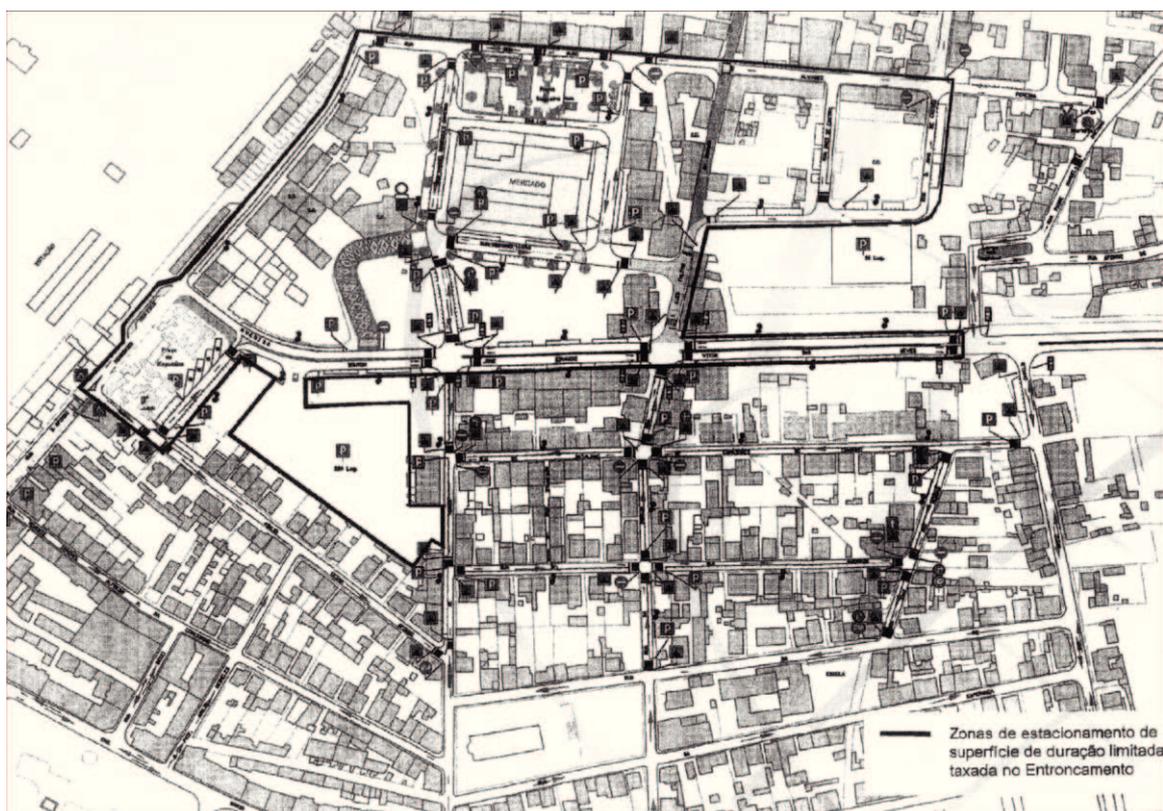
**Artigo 22.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicitação nos termos legais.

### ANEXO A

Planta da zona A - Zona de estacionamento de duração limitada taxada



A zona A, localizada na freguesia de São João Batista, insere-se num perímetro com as delimitações da planta apresentada e na qual se incluem as seguintes artérias: Praça da República, Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves até ao entroncamento com a Rua Roberto Ivens, Rua Luís Falcão de Sommer no troço entre a Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves e a Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua D. João de Castro entre a Rua Luís Falcão de Sommer e o cruzamento com a Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua D. Inês de Castro, Rua D. Nuno Álvares Pereira no troço entre o cruzamento com a Rua D. João de Castro e o entroncamento com a Rua Latino Coelho, Rua Latino Coelho entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Praça da República, Rua António Lucas, Rua Manuel Rodrigues Gameiro, Rua José Pires Dias e a travessa de Santa Catarina.

Para além do estacionamento nos arruamentos referidos, a Zona A inclui igualmente o estacionamento no denominado “antigo parque da estação”.

Os lugares disponíveis para estacionamento e os lugares destinados a cargas e descargas, conforme definidos no artigo 3º, são os seguintes:

### Lugares para estacionamento

Arruamentos / Parque	Lugares para estacionamento
Praça da República	28
Av. Dr. José Eduardo Vitor das Neves até ao entroncamento com a Rua Roberto Ivens <b>(1)</b>	56
Rua Luís Falcão de Sommer	0
Rua D. João de Castro até ao cruzamento com a Rua D. Nuno Álvares Pereira	55
Rua D. Nuno Álvares Pereira no troço entre o cruzto. com R D. João de Castro e o entronc. com R.Latino Coelho	13
Rua Latino Coelho até à Praça da República	24
Rua António Lucas	26
Rua Manuel Rodrigues Gameiro	31
Rua José Pires Dias	7
Rua José Pires Dias - Cais do mercado <b>(2)</b>	9
Rua Inês de Castro	19
<b>Total "arruamentos"</b>	<b>268</b>
"Antigo Parque da Estação"	268
<b>Soma</b>	<b>536</b>

**(1) - Inclui lugares para veículos movidos GPL em número a definir posteriormente**

**(2) - Taxado no seguinte horário:**

- 2<sup>as</sup> feiras das 8h às 20 h
- de 3<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira - das 14h às 20 h

### Lugares para cargas / descargas

Arruamentos / Parque	Lugares para cargas / descargas
Praça da República	1
Av. Dr. José Eduardo Vitor das Neves até ao entroncamento com a Rua Roberto Ivens	14
Rua Luís Falcão de Sommer	3
Rua D. João de Castro até ao cruzamento com a Rua D. Nuno Álvares Pereira	5
Rua D. Nuno Álvares Pereira no troço entre o cruzto. com R D. João de Castro e o entronc. com R.Latino Coelho	6
Rua Latino Coelho até à Praça da República	3
Rua António Lucas	3
Rua Manuel Rodrigues Gameiro	3
Rua José Pires Dias	3
Rua José Pires Dias - Cais do mercado - no período entre as 14h e as 20h	0
Rua Inês de Castro	3
"Antigo Parque da Estação"	0
<b>Soma</b>	<b>44</b>

**ANEXO B**  
Tabela de taxas  
(com IVA incluído)

**1— Estacionamento nos arruamentos:**

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO		VALOR VIGOR	A - TOTAL CUSTOS DIRECTOS + CUSTOS INDIRECTOS	B - COEFICIENTE BENEFÍCIO	C - COEFICIENTE INCENTIVO / DESINCENTIVO	D = A X B X C	TAXA	TAXA (minuto)
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS NÃO URBANÍSTICAS								
CAPÍTULO VII - SECÇÃO II								
ANEXO B	REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA TAXADA DO ENTRONCAMENTO							
Art.º 1º	ESTACIONAMENTO NOS ARRUAMENTOS							
1	Período de estacionamento							
1.1	Quinze minutos	0,10	0,02	5,36	1,00	0,10	0,10	0,0067
1.2	Trinta minutos	0,20	0,04	5,36	1,00	0,20	0,20	0,0067
1.3	Quarente e cinco minutos	0,30	0,06	5,36	1,00	0,30	0,30	0,0067
1.4	Sessenta minutos	0,40	0,07	5,36	1,00	0,40	0,40	0,0067
1.5	Setenta e cinco minutos	0,55	0,09	5,90	1,00	0,55	0,55	0,0073
1.6	Noventa minutos	0,70	0,11	6,25	1,00	0,70	0,70	0,0078
1.7	Cento e cinco minutos	0,85	0,13	6,51	1,00	0,85	0,85	0,0081
1.8	Cento e vinte minutos	1,00	0,15	6,70	1,00	1,00	1,00	0,0083
1.9	Cento e trinta e cinco minutos		0,17	3,58	2,00	1,20	1,20	0,0089
1.10	Cento e cinquenta minutos		0,19	3,75	2,00	1,40	1,40	0,0093
1.11	Cento e sessenta e cinco minutos		0,21	3,89	2,00	1,60	1,60	0,0097
1.12	Cento e oitenta minutos		0,22	4,01	2,00	1,80	1,80	0,0100
1.13	Cento e noventa e cinco minutos		0,24	2,88	3,00	2,10	2,10	0,0107
1.14	Duzentos e dez minutos		0,26	3,06	3,00	2,40	2,40	0,0114
1.15	Duzentos e vinte e cinco minutos		0,28	3,22	3,00	2,70	2,70	0,0120
1.16	Duzentos e quarenta minutos		0,30	3,35	3,00	3,00	3,00	0,0125
1.17	Duzentos e cinquenta e cinco minutos		0,32	2,76	4,00	3,50	3,50	0,0137
1.18	Duzentos e setenta minutos		0,34	2,98	4,00	4,00	4,00	0,0148
1.19	Duzentos e oitenta e cinco minutos		0,35	3,17	4,00	4,50	4,50	0,0158
1.20	Trezentos minutos		0,37	3,35	4,00	5,00	5,00	0,0167
Art.º 2º	<b>Estacionamento no denominado «antigo parque da estação»</b>							
	Período de estacionamento							Lim.sup.
2	Dia	1,00	0,57	1,75	1,00	1,00	1,00	0,0013
Art.º 3º	<b>Cartão de morador - estacionamento nos arruamentos</b>							
3	Cartão estacionamento total - valor mensal		4,08	4,90	1,00	20,00	20,00	-
4	Cartão estacionamento parcial - valor mensal		4,08	1,84	1,00	7,50	7,50	-
5	Cartão de controlo de estacionamento temporário - 2ª via por extravio do original		6,17	1,62	1,00	10,00	10,00	-

Horário:

Dias úteis – entre as 8 e as 20 horas.

Sábados – entre as 8 e as 13 horas.

Estacionamento máximo permitido – cinco horas.

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA TAXADA DO ENTRONCAMENTO



#### **2 – No cais do mercado:**

Segundas-feiras – entre as 8 e as 20 horas

De 3ª a 6ª feira – entre as 14 e as 20 horas.

Estacionamento máximo permitido – cinco horas.

#### **3 – Estacionamento no denominado «antigo parque da estação»:**

Horário:

Dias úteis – entre as 8 e as 20 horas.

Sábados – entre as 8 e as 13 horas.

Estacionamento máximo permitido – seis dias.